

**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL****Acórdão**

Processo

Data do documento

Relator

9540284

27 de setembro de 1995

Pereira Madeira

**DESCRITORES**

Insuficiência da matéria de facto provada > Nulidade processual > Homicídio por negligência > Nexos de causalidade > Tentativa

**SUMÁRIO**

I - A eventual omissão de diligência probatória - inquirição em julgamento de perito do Instituto de Medicina Legal - não constitui " insuficiência da matéria de facto para a decisão ", mas antes nulidade processual sujeita ao regime do artigo 120 ns. 2 - alínea d) e

3 - alínea a) do Código de Processo Penal.

II - Provado que a morte da ofendida pode ter sido derivada, de forma directa e necessária, do choque anafilático causado pela administração endovenosa de penicilina ( em virtude de ser alérgica ao produto, como a arguida, médica, bem sabia ), mas que também pode ter ocorrido devido ao agravamento do quadro clínico da doente, embora a primeira, no puro plano das probabilidades figure no topo, não pode a arguida ser condenada pelo crime de homicídio negligente por que foi acusada.

Estamos em face de um crime de resultado em que o evento não pode ser imputado ao agente.

III - A tentativa não é punível nos crimes negligentes.

## TEXTO INTEGRAL

N | | Privacidade: | 1 | | | | Meio Processual: | REC PENAL. | | Decisão: | NEGADO PROVIMENTO. | | Área Temática: | DIR CRIM - CRIM C/PESSOAS.

DIR PROC PENAL. | | Legislação Nacional: | CPP87 ART120 N2 D N3 A ART410 N2.

CP82 ART13 ART22. | | Jurisprudência Nacional: | AC STJ DE 1987/01/14 IN TJ N26 PAG21.

AC STJ DE 1984/11/21 IN BMJ N345 PAG222.

AC RP PROC9440981 DE 1995/02/22.

AC RP PROC9540132 DE 1995/05/03. | | | | Sumário: | I - A eventual omissão de diligência probatória - inquirição em julgamento de perito do Instituto de Medicina Legal - não constitui " insuficiência da matéria de facto para a decisão ", mas antes nulidade processual sujeita ao regime do artigo 120 ns. 2 - alínea d) e

3 - alínea a) do Código de Processo Penal.

II - Provado que a morte da ofendida pode ter sido derivada, de forma directa e necessária, do choque anafilático causado pela administração endovenosa de penicilina ( em virtude de ser alérgica ao produto, como a arguida, médica, bem sabia ), mas que também pode ter ocorrido devido ao agravamento do quadro clínico da doente, embora a primeira, no puro plano das probabilidades figure no topo, não pode a arguida ser condenada pelo crime de homicídio negligente por que foi acusada.

Estamos em face de um crime de resultado em que o evento não pode ser imputado ao agente.

III - A tentativa não é punível nos crimes negligentes. | | Reclamações: | | | |

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>